

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, constituindo a Secretaria Municipal do Turismo - SETUR e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE; torna sem efeito o procedimento de incorporação da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, de que trata a Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2015; acrescenta, altera e revoga, em decorrência, dispositivos da Lei Complementar nº 119 de 06 fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT fica desmembrada, passando a constituir, nos termos desta Lei Complementar, as resultantes Secretaria Municipal do Turismo - SETUR e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, alterando-se, assim, a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A organização básica da Secretaria Municipal do Turismo - SETUR e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, deve ser prevista em Leis de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 2º Os direitos e obrigações pertinentes à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT devem ser legalmente transferidos, mediante procedimento regular promovido pelo Poder Executivo, para as resultantes Secretaria Municipal do Turismo - SETUR e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Turismo - SETUR e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE sucedem, em direitos e obrigações, no âmbito das suas respectivas competências, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT.

CAPÍTULO III DO REMANEJAMENTO DE SERVIDORES

Art. 3º Com o desmembramento da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, os servidores que integram a lotação da referida Secretaria, ocupantes de cargos de provimento efetivo, devem ser, mediante procedimento regular, remanejados para a resultante Secretaria Municipal do Turismo - SETUR, de forma legal, sem qualquer prejuízo dos direitos e vantagens relativos aos respectivos cargos efetivos.

Art. 4º O Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal do Turismo - SETUR, fica constituído dos cargos em comissão que, na data de vigência desta Lei Complementar, integrarem o Quadro da então Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, vedado qualquer acréscimo de despesa com cargos em comissão.

Art. 5º Ficam criados para o Quadro de Cargos em Comissão específico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, 12 (doze) Cargos em Comissão, com simbologia definida na forma da Lei de organização básica da mesma SEMDE.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES E RECURSOS

Art. 6º As dotações orçamentárias e financeiras, e os Projetos e Atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, bem como recursos e/ou receitas, ou saldos de recursos e/ou receitas, orçamentários e financeiros, que estiverem consignados, alocados, destinados, transferidos ou a transferir, disponíveis ou disponibilizados, recebidos ou a receber, comprometidos ou garantidos, depositados em contas, reservados ou aplicados em estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, ou que, sob qualquer forma, existirem ou estiverem assegurados, diretamente em nome ou favor da então Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo - SEMICT, devem ser, mediante procedimento regular promovido pelo Poder Executivo, transferidos para as resultantes Secretaria Municipal do Turismo - SETUR e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE.

CAPÍTULO V

Art. 7º Em decorrência do desmembramento estabelecido nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, o cargo em comissão de Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, fica transformado no cargo, de igual forma e provimento, de Secretário Municipal do Turismo.

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 8º A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEN, passam a ser vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE.

Art. 9º A Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB passa a ser vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.

TÍTULO II

DA NÃO FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INCORPORAÇÃO DA EMPRESA DE SERVIÇOS URBANOS PELA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Art. 10. Fica tornado sem efeito, nos termos desta Lei Complementar, o procedimento de incorporação da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, autorizado na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2015, sendo que os direitos, obrigações, dotações orçamentárias e financeiras, projetos, atividades e recursos e/ou receitas, orçamentários e financeiros, que estiverem consignados, alocados, destinados, disponíveis ou disponibilizados, recebidos ou a receber, comprometidos ou garantidos, que tenham sido transferidos para a EMURB ou para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, devem retornar ao patrimônio jurídico da EMSURB.

Art. 11. Fica restabelecida a capacidade gerencial e administrativa da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, que deve ser exercida pela respectiva Diretoria-Executiva, nos termos do disposto na lei que autorizou a sua criação, em seu estatuto social, e em outros atos legais ou infralegais aplicáveis, e de acordo com as deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Ficam plenamente restabelecidas para a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB as competências administrativas de planejamento, regulamentação e execução das ações e serviços de limpeza urbana e de coleta de resíduos sólidos, assim como as demais atividades de prestação de serviços urbanos legalmente discriminadas, inclusive o exercício das atividades fiscalizatórias e de cobrança dos preços públicos e tarifas correspondentes aos referidos serviços.

Art. 13. Como decorrência da não finalização do processo de incorporação de que trata a Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2015, e do que consta no art. 14 desta Lei Complementar, permanecem em vigor os dispositivos constantes na Lei nº 1.668, de 26 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1.986, de 21 de maio de 1993, 1.992, de 17 de junho de 1993, e 4.421, de 23 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Permanece em vigor, ainda, pelas mesmas razões dispostas no "caput" deste artigo, a denominação de Empresa Municipal de Obras e Urbanização para a EMURB, mantidas as

respectivas competências administrativas previstas na Lei nº 429, de 22 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1.994, de 17 de junho de 1993, e 4.393, de 1º de julho de 2013.

Art. 14. Em havendo empregados públicos permanentes do Quadro de Pessoal da EMSURB, que tenham sido remanejados para o Quadro de Pessoal da referida EMURB em cumprimento ao processo de incorporação de que trata a Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2015, devem retornar ao Quadro de Pessoal da EMSURB, sem qualquer prejuízo dos deveres, direitos e vantagens, inclusive daqueles relacionados ao cumprimento de acordos ou convenções coletivas vigentes, mantidos o vínculo funcional e o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 15. Fica convalidada a estrutura de empregos públicos de confiança do Quadro de Pessoal da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, vigente em julho de 2022.

Art. 16. Em decorrência do disposto no art. 12 desta Lei Complementar, ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2015.

§ 1º Fica mantida a extinção do cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB.

§ 2º Ficam tornados sem efeito todos os atos infralegais decorrentes do cumprimento às normas estabelecidas nos dispositivos revogados nos termos do "caput" deste artigo.

TÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E REVOGAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 17. Os artigos 5º, 7º, 13, 17, 19, 20, 21, 25, 63, 65, 67, 72, 74, 76 77, 80 e 91 da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração Pública Municipal o Poder Executivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - ...

a)

b)

c)

1...

...

6. Secretaria Municipal do Turismo - SETUR;

7...

8. ...

9. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE;

II - ...

a)

b)

1. Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE;

2. ...

c)

1. Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA;

2. Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Parágrafo único. ..."

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas administrativa, técnico-legislativa, parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal com os partidos políticos, assim como com Poderes e Órgãos Constituídos de outras esferas da Administração Pública e com organizações governamentais e não-governamentais; realizar o controle prévio das proposições legislativas de iniciativa do Prefeito do Município; realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo que estejam em tramitação na Câmara Municipal; efetuar a elaboração e o controle de atos oficiais do Chefe do Poder Executivo, inclusive de proposições legislativas e de decretos, e promover análise técnica, para fins de sugestão de sanção ou veto, dos projetos de lei oriundos da Câmara Municipal, em articulação, se for o caso, com a Procuradoria-Geral do Município - PGM; auxiliar a interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal, e com os demais Municípios; coordenar as atividades de imprensa oficial; supervisionar as ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico; supervisionar as atividades e assegurar a manutenção do Gabinete do Prefeito - GP e do Gabinete do Vice-Prefeito - GVP; administrar e promover a manutenção e o controle da ordem do Palácio Inácio Barbosa, sede do Poder Executivo Municipal; executar serviços de cerimonial público; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 13. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos, assim como de realização de compras e aquisições de bens e serviços; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município, acompanhando a execução de políticas públicas, planos, programas e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados no âmbito da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; prestar apoio e

assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de gestão de pessoal e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento, seleção, admissão, formação e avaliação de desempenho de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; supervisionar serviços de previdência e assistência ao servidor público; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; promover a administração e manutenção do Centro Administrativo "Prefeito Aloisio Campos"; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 17. A Secretaria Municipal da Família da Assistência Social - SEMFAS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto à política pública de Assistência Social, e quanto ao combate e à erradicação da pobreza; gerenciar o Sistema Único de Assistência Social, em âmbito municipal, de conformidade com a Lei (Federal) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações; planejar, formular, supervisionar, executar, monitorar e avaliar ações, serviços, programas e projetos da política de Assistência Social; realizar pesquisas, coordenar programas e projetos no âmbito da Assistência Social; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades socioeducativas; desempenhar ações e serviços de Assistência Social à criança, ao adolescente e ao idoso; prestar atendimento e assistência à Família; realizar ou colaborar com a realização de programas e ações de segurança alimentar e nutricional e de transferência de renda, bem como de habitação de interesse social; planejar e operacionalizar políticas públicas para as mulheres, assim como de promoção da igualdade racial, e de promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 19. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos; realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente; coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas; exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos; acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos; promover, na forma da lei; a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas; promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, implementando sua regularização e gerenciamento; estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual; exigir, na forma da lei, o Estudo de

Impacto de Vizinhaça - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIV; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 20. A Secretaria Municipal de Turismo - SETUR tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Executivo na área de desenvolvimento turístico, promovendo o incentivo, a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município e executar outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 21. A Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura básica; iluminação pública; saneamento básico; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal, coordenar o processo de planejamento e operacionalizar os projetos habitacionais de interesse social; exercer o planejamento, a coordenação e o controle de atividades concernentes ao desenvolvimento urbano e à operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU; avaliar os projetos e efetuar, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas municipais, o licenciamento urbanístico de imóveis e a fiscalização do cumprimento das normas e procedimentos previstos no Plano de Desenvolvimento Urbano - PDDU e na legislação correlata, exercendo o poder de polícia em relação a estas atividades; realizar ações geográficas cartográficas, e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe foram regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 25. ...

I - ...

...

XII - Secretaria Municipal do Turismo;

XIII - ...

XIV - ...

XV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação."

"Art. 63. ...

§ 1º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, cada Secretaria Municipal, ou órgão equiparado, passa a contar, no respectivo Quadro, com 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCE-05.

2º.."

"Art. 65. ...

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, cada Secretaria Municipal e a Controladoria-Geral do Município - CGM passam a contar, no respectivo Quadro com

01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CCE-03."

"Art. 67. ...

§ 1º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, cada Secretaria Municipal, ou órgão equiparado, passa a contar, nos respectivos Quadros, com 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação, Símbolo CCE-03.

§ 2º.."

"Art. 72. ...

I - ...

II - ...

III - Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, empresa pública com vinculação à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA;

IV - Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, empresa pública, com vinculação à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA."

"Art. 74. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB: 01 (um) Presidente e 05 (cinco) Diretores;

VI - Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 05 (cinco) Diretores."

"Art. 76. Enquanto não estabelecida na forma do art. 40 desta Lei Complementar, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, fica definida conforme adiante discriminado:

I - Presidente: equivalência ao subsídio de Secretário Municipal, observadas as alterações da legislação vigente;

II - Diretores: equivalência ao Símbolo CCE-05, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão Especiais, constante do Anexo Único desta Lei Complementar."

"Art. 77. Enquanto não estabelecida na forma do art. 40 desta Lei Complementar, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Obras e Urbanização -

EMURB, integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, fica definida conforme adiante discriminado:

I - ...

II - ...

III -"

"Art. 80. ...

I - ...

...

IX - ...

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos cargos em comissão atualmente existentes com as denominações de Diretor de Assistência Social, Diretor de Administração Tributária, Diretor de Informática, Diretor de Cadastro Imobiliário, Diretor de Administração Geral, Consultor Técnico, Diretor da Divisão de Imprensa, Diretor de Marketing e Multimídia, Diretor de Ensino, Diretor Geral da Administração, os quais passam a ter Símbolo CCE-03, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão Especiais, estabelecida nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar, até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos cargos em comissão atualmente existentes com as denominações de Diretor de Orçamento de Programa, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Geral de Recursos Humanos, Diretor Financeiro e Diretor da Tecnologia da Informação e da Comunicação, Coordenador da Defesa do Consumidor, Coordenador Geral da Defesa Civil, os quais passam a ter Símbolo CCE-05, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão Especiais, estabelecida nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar, até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente."

"Art. 91. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Conselho Administrativo, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB;

V - Conselho Administrativo, da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB.

Parágrafo único. ..."

Art. 18. Fica acrescentada a Subseção VI - A à Seção III do Capítulo III da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, que passa a contar com o art. 20-A, com a seguinte redação:

Subseção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - a

"Art. 20-A. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas da economia, indústria, comércio, tecnologia, conectividade e inovação; promover e implantar projetos que direcionem o desenvolvimento e fortalecimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulos à economia e inovação; viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos, realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; promover políticas de formação para o trabalho; promover o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

Art. 19. A subseção VI da Seção III do Capítulo III da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a denominação "Subseção VI - Da Secretaria Municipal do Turismo."

Art. 20. Como decorrência da não finalização do processo de incorporação de que trata a Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2015, e do que consta no art. 14 desta Lei Complementar, permanecem em vigor o art. 76 e o inciso IV do art. 91 da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Os artigos 3º, 4º e 22 da Lei nº 4.359, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.631, de 30 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º ...

§ 1º ...

I - ...

...

IV - (REVOGADO).

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos; realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente; coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do

Município, bem como a proteção da fauna e da flora; licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas; exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos; acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos; promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas; promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, implementando sua regulamentação e gerenciamento; estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual; exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 4º ...

I - ...

...

IV - ...

a)

...

c) (REVOGADO)."

"Art. 22. ...

I - ...

...

VII - (REVOGADO)."

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo:

I - ficam revogados a Seção VIII do Capítulo III, e os artigos 15-A e 15-B da Lei nº 4.359, de 08 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.631, de 30 de janeiro de 2015;

II - fica transformado o cargo de Coordenador-Geral de Limpeza Pública Urbana, Símbolo CCE-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no cargo de Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CCE-05, transpondo-o para o Quadro de Cargos em Comissão Móveis da Prefeitura Municipal.

Art. 22. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 4.357, de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de dezembro 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 - Autoria: Poder Executivo.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2022